

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.430, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para incluir a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende alterar o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, com o objetivo de incluir a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) associados ao financiamento da implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim, avalia ser importante que as instituições públicas de ensino superior e de pesquisa brasileiras possam investir recursos destinados à sua infraestrutura em sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, de maneira a reduzir suas contas de eletricidade, tendo em conta o quadro atual de elevadas tarifas e restrições orçamentárias associadas



a essas entidades. Assim, propõe incluir essa possibilidade na norma legal que trata do FNDCT, propiciando segurança jurídica às instituições que optarem por esses investimentos.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída para exame das Comissões de Minas e Energia; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão, primeira a manifestar-se, não foram apresentadas emendas ao projeto ao fim do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É ponto pacífico que o desenvolvimento científico e tecnológico é requisito essencial para levar o Brasil ao patamar de país desenvolvido. Nesse contexto, as instituições de ensino e pesquisa têm papel central e precisam dispor das melhores condições para exercer suas atividades de forma eficaz.

Assim, consideramos que o projeto de lei em apreciação é muito meritório e oportuno, pois permitirá que as instituições públicas de ensino superior e de pesquisa realizem investimentos que propiciarão importante redução de suas despesas correntes e, assim, garantirão maiores disponibilidades financeiras para desempenhar as nobres e essenciais atividades finalísticas a que se dedicam.

Para atingir tal objetivo, a proposição prevê que o FNDCT, importantíssima fonte de recursos do setor de ciência e tecnologia, possa financiar projetos de implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica.

Sob a ótica do consumidor de energia elétrica, no caso as referidas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, os



investimentos serão compensadores, apresentando retorno em curto período de tempo, que chega a alcançar apenas quatro anos, considerando as disposições da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022, marco legal das aludidas modalidades geração, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional. Assim, a medida proposta poderá reduzir significativamente as despesas dessas entidades com o pagamento das faturas de energia elétrica, item que vem apresentando peso relativo crescente entre suas despesas.

Do ponto de vista energético, o fomento à microgeração e minigeração distribuída é também vantajoso, pois propicia a expansão de nossa matriz elétrica de maneira diversificada, por intermédio, principalmente, da energia solar fotovoltaica, que apresenta grande complementariedade com o parque hidrelétrico nacional, o que aumenta a segurança energética no país. Além disso, considerando que a fonte solar é totalmente renovável, ganhos ambientais são obtidos por meio da redução do despacho das usinas termelétricas que utilizam combustíveis fósseis.

Diante dos benefícios mencionados, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.430, de 2022, e solicitamos aos ilustres colegas parlamentares deste Colegiado que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2022-8385

